



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 12 de 13 de abril de 2026**

“Altera o § 5º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Guadalupe – PI, para disciplinar a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio da legislatura.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, nos termos da sua Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 5º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Guadalupe passa a vigorar com a seguinte redação:

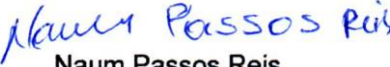
Art. 82. ....

§5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á no mês de outubro do segundo ano da legislatura, em data a ser definida pelo Plenário, devendo ocorrer até o encerramento da segunda sessão legislativa do respectivo biênio, mantendo-se o início do mandato em 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guadalupe - PI, 13 de abril de 2026.

  
Lorena Rocha Antunes  
CPF: 831.547.363-87  
Lorena Rocha Antunes – PSD  
CPF: 831.547.363-87  
1ª Secretária

  
Naum Passos Reis  
CPF: 372.818.603-15  
Naum Passos Reis – PT  
CPF: 372.818.603-15  
2º Vice-Presidente

  
Vanuza Silva Monteiro  
CPF 576.285.563-53  
Vanuza Silva Monteiro – MDB  
CPF: 576.285.563-53  
2ª Secretária



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

**JUSTIFICATIVA**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12/2026  
Alteração do §5º do art. 82, da Lei Orgânica – Eleição da Mesa Diretora (2º Biênio)

Submete-se à apreciação do Plenário a presente Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 do Município de Guadalupe, a fim de permitir que a eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da Legislatura possa ocorrer a partir do mês de outubro do segundo ano legislativo, preservando-se integralmente a duração do mandato, o termo inicial do exercício em 1º de janeiro do ano subsequente e todas as regras regimentais relativas a quórum e forma de votação.

A Constituição Federal assegura ao Município autonomia político-administrativa (art. 29), bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços (art. 30, I), observando-se ainda o princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º). No plano local, a Lei Orgânica do Município estabelece expressamente que os Poderes Municipais são independentes e harmônicos entre si, cabendo ao Poder Legislativo disciplinar sua organização interna. A regulamentação do procedimento de eleição da Mesa Diretora constitui matéria típica interna *corporis*, inserida no âmbito da auto-organização do Parlamento Municipal, desde que respeitados os princípios constitucionais, notadamente os da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei Orgânica de Guadalupe estrutura o Poder Legislativo e remete ao Regimento Interno a disciplina detalhada de seu funcionamento, inclusive quanto à eleição da Mesa Diretora. Nossa Lei Orgânica fixa o mandato da Mesa em dois anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do segundo ano do biênio, além de estabelecer o quórum qualificado para alteração da Lei Orgânica. A proposta ora apresentada não altera a duração do mandato, não antecipa posse, não prorroga exercício e tampouco modifica quórum ou forma de votação. Limita-se a ajustar a janela temporal da eleição, autorizando que ela ocorra a partir de outubro do segundo ano da Legislatura, garantindo que o mandato continue a iniciar-se no marco natural de 1º de janeiro.

O próprio Regimento Interno admite sua alteração por meio de processo legislativo próprio, mediante deliberação plenária, o que legitima formalmente a presente iniciativa. Assim, a modificação proposta observa os requisitos de iniciativa, quórum e deliberação exigidos pela normativa interna, assegurando plena regularidade formal.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado que as Casas Legislativas possuem margem de auto-organização e que a intervenção judicial em atos interna *corporis* somente se justifica quando houver violação direta à Constituição ou à Lei Orgânica. Em precedentes que envolvem organização interna e composição de Mesas Diretoras (a exemplo da ADI 6524), a Corte tem enfatizado a necessidade de respeito à duração do mandato e às balizas constitucionais, o que se encontra integralmente preservado na presente proposta.

**C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – [www.guadalupe.pi.leg.br](http://www.guadalupe.pi.leg.br)**  
**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro**  
**E-mail: [camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br](mailto:camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br) / [camaramunicipalguadalupe@gmail.com](mailto:camaramunicipalguadalupe@gmail.com)**  
**CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**



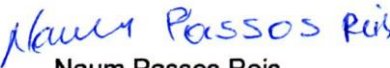
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

Além da conformidade jurídica, a alteração atende a razões de governança institucional, permitindo planejamento administrativo e orçamentário para o exercício seguinte, organização de transição interna, maior previsibilidade e estabilidade no encerramento do ano legislativo, reforçando os princípios da eficiência e da impessoalidade.

Diante do exposto, verifica-se que a alteração proposta é juridicamente viável, constitucional e regimental, por não modificar mandato nem termo inicial de exercício, limitando-se a disciplinar de forma clara e impessoal o momento de realização da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio.

Câmara Municipal de Guadalupe - PI, 13 de abril de 2026.

  
**Lorena Rocha Antunes**  
**CPF: 831.547.363-87**  
Lorena Rocha Antunes – PSD  
CPF: 831.547.363-87  
1ª Secretária

  
**Naum Passos Reis**  
**CPF: 372.818.603-15**  
Naum Passos Reis – PT  
CPF: 372.818.603-15  
2º Vice-Presidente

  
**Vanuza Silva Monteiro**  
**CPF 576.285.563-53**  
Vanuza Silva Monteiro – MDB  
CPF: 576.285.563-53  
2ª Secretária